

ARTS. 300 A 304 – DA FALSIDADE DOCUMENTAL IV

FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA

Art. 300. Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Firma é assinatura. Letra é a letra das pessoas. Esse crime, em regra, é praticado por tabeliães e por aqueles que trabalham em cartórios. É um crime próprio, pois só pode ser praticado por quem está no exercício da função pública, por funcionário público.

Se o crime ocorrer por negligência ou imperícia do funcionário, ele não responderá pelo art. 300, pois o delito só existe na modalidade dolosa.

A pena é exatamente igual à pena do art. 299 (falsidade ideológica).

Características do crime:

- Objeto jurídico: fé pública.
- Objeto material: a firma ou a letra falsa.
- Sujeito ativo: crime próprio.
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime formal (se consuma com o falso reconhecimento de firma ou letra, independentemente de se gerar qualquer dano à vítima).
- Competência: Justiça Estadual.
- Tentativa é cabível.
- Ação penal pública incondicionada.

O reconhecimento de letra, muitas vezes, é feito por um perito por meio do exame grafotécnico. Porém, os peritos não respondem pelo art. 300, pois há um crime específico para eles quando elaboram falsa perícia. Eles respondem pelo art. 342, desde que cometam o crime de maneira dolosa. A conduta culposa é atípica.



5m

CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO

Art. 301. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

O crime é próprio. Trata-se de um crime de menor potencial ofensivo. Pode ocorrer, por exemplo, se um servidor da justiça é convocado para ser mesário eleitoral, mas obtém um atestado falso para se livrar da obrigação.

Características do crime:

- Objeto jurídico: fé pública.
- Objeto material: atestado ou certidão ideologicamente falso.
- Sujeito ativo: crime próprio.
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime formal (se consuma com a emissão da certidão ou atestado falso, independentemente de seu uso posterior).
- Competência: Justiça Estadual.
- Tentativa é cabível.
- Ação penal pública incondicionada.

FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO

Art. 301. [...]

§ 1º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

O *caput* do art. 301 é uma hipótese específica de falsidade ideológica. Já o § 1º trata de falsificação material, semelhante aos arts. 297 e 298.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

Art. 302. *Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:*

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único. *Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.*

Esse crime só pode ser praticado por médicos, tanto particulares quanto servidores públicos (crime próprio). Não pode ser cometido por dentistas, por exemplo. A pessoa que utiliza o atestado falso responde pelo art. 304 (uso de documento falso).

Características do crime:

- Objeto jurídico: fé pública.
- Objeto material: atestado médico falso.
- Sujeito ativo: crime próprio – somente o médico.
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime formal (se consuma com a emissão do atestado falso, independentemente de seu uso posterior). Note que, em regra, os crimes contra a fé pública são formais.
- Competência: Justiça Estadual.
- Tentativa é cabível.
- Ação penal pública incondicionada.

Aplicação do princípio da especialidade:

1) Médico funcionário público, no exercício dessa função, fornece atestado falso para que alguém seja habilitado a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem relacionada ao serviço público. Deverá ser responsabilizado pelo art. 301 ou 302, do CP?

Esse médico responde pelo art. 301, em virtude do princípio da especialidade: o médico estava na situação de funcionário público e praticou a conduta de acordo com o 301.

2) Médico funcionário público, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, para emitir atestado falso. Deverá ser responsabilizado pelo art. 301 ou 317, do CP?

Esse médico responde pelo art. 317 (corrupção passiva). Se ele exigir vantagem indevida, responde pelo art. 316 (concussão). Médicos do SUS são equiparados a funcionários públicos.

REPRODUÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE SELO OU PEÇA FILATÉLICA

Esse crime foi tacitamente revogado pelo art. 39 da Lei n. 6.538/1978. Porém, às vezes o nome do crime aparece nas alternativas das questões. Não confunda esse crime com os crimes de falsificação de papéis públicos e de falsificação de selo ou sinal público.

~~**Art. 303.** Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:~~

~~Pena – detenção, de um a três anos, e multa.~~

Parágrafo único. *Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.*

USO DE DOCUMENTO FALSO

Este é o delito mais importante desta aula:

Art. 304. *Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:*

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.



20m

Trata-se de um crime remetido, pois sua conduta remete a outros tipos penais. A pena é a mesma pena da falsificação ou alteração. Por exemplo, se o agente utilizar um documento público falso, responde pela pena de 2 a 6 anos de reclusão (elevado potencial ofensivo). Ou seja, o crime do art. 304 pode ser de menor, de médio ou de elevado potencial ofensivo.

Alguns doutrinadores afirmam que esse crime é uma norma penal em branco às avessas. Norma penal em branco é aquela que exige uma complementação para ter aplicação prática. A norma penal em branco às avessas ocorre quando a complementação se encontra no preceito secundário do tipo penal (o preceito primário é a conduta e o secundário é a sanção penal).

Também é um crime de fusão, parasitário ou acessório. Ele é autônomo, mas só existe se houver um tipo penal anterior.

Esse crime só pode ser aplicado em virtude da teoria pluralista do concurso de pessoas, pois o agente só pode responder pelo uso de documento público se outra pessoa tiver falsificado esse documento. Quem falsifica responde pelo art. 297, enquanto quem usa responde pelo art. 304. Ou seja, apesar de terem atuado juntos, não respondem pelo mesmo tipo penal, o que é uma exceção.



25m

Se a mesma pessoa falsificar e utilizar um documento, entende-se pela jurisprudência majoritária que essa pessoa responde apenas pela falsificação. O uso é um mero exaurimento do crime – afinal, quem falsifica tem um motivo. Por isso, a única pessoa que pode responder pelo art. 304 é uma pessoa distinta do falsificador.

Esse crime só existe na modalidade dolosa, ou seja, só pode ser praticado por alguém que usa um documento falso sabendo da sua falsidade.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
